MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Município
Fls 151
CORONEL VIVIDA - PR

Memorando 1.331/2022

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DCP - Departamento de Compras - A/C Maira S.

Data: 10/08/2022 às 10:36:41

Setores (CC):

SA-DCP, SF

Setores envolvidos:

SA-DCP, SA-DLC, SF, GP, GP-PJ

REEQUILÍBRIO CT 75/2022

Bom dia!

Solicito análise ao pedido de reequilíbrio em anexo do contrato 75/2022 com a COOPERVEREDA.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

4_Contrato_n_75_2022_Coopervereda_Assinado_1_1_.pdf
CARTAO_CNPJ_ATUALIZADO.pdf
contra_note_leite20220803_14154238.pdf
EMAIL_Pedido_Reequilibrio_Economico.pdf
kiona.pdf
nota_contra_leite.pdf
REEQUILIBRIO_ECONOMICO_FINANCEIRO_LEITE_E_DERIVADOS.pdf

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº75/2022 CREDENCIAMENTO Nº04/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a **COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, estabelecida na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, nº 625, Centro, no Município de Verê, Estado do Paraná (85.585-000), inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55, neste ato representado pelo Sr. **Ginesio Berns**, inscrito no CPF sob o nº. 839.610.899-49 e RG nº 5.921.049-1, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012 Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 04/2022 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CMEI'S E APAE E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme as necessidades do Departamento de Educação, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 04/2022 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2022, juntamente com seus anexos, a Dispensa de licitação nº 26/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estimado deste contrato é de R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Educação do município.

Parágrafo segundo: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 331 (trezentos e trinta e um) dias, de 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023.

Município de Fls 152

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 04/2022.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os prazos, locais e condições de entrega está detalhada no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – **Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar**
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	130	2289	3.3.90.32.05
00	05/01	1042	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	132	2937	3.3.90.32.05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança

no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sétimo: A forma de apresentação dos produtos, seus registros, bem como as informações mínimas obrigatórias nos rótulos e embalagens deverá obedecer à legislação pertinente da ANVISA, MAPA e outros órgãos correspondentes.

Parágrafo oitavo: É de responsabilidade de a empresa transportar os produtos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas, embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas. Embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo nono: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo décimo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a bom fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo terceiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo quarto: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo quinto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Município de Coronel Vivida
Fls 153

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.
Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela pratica de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.
Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato**.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se

Município de Fls 154

improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.10 16:24:47 -03'00'

.....

Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

GINESIO BERNS:83961089949

Assinado de forma digital por GINESIO BERNS:83961089949
Dados: 2022.06.03 15:46:47 -03'00'

.....

Ginesio Berns
COOPERVEREDA – Cooperativa Dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

....

Município Fls 155 Coronel Vivida - Pr

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da Secretaria de Educação, conforme quantitativo e especificações em anexo.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	45	50.000	LT	108	LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	3,99	199.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							**199.500,00**

2. Justificativa:

2.1. A aquisição de gêneros de alimentação é necessária para suprir os diversos setores da Administração Municipal, especialmente para atender o Programa de Alimentação Escolar nas Escolas Municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da Secretaria de Educação, conforme Resolução/CD/FNDE Nº 038, de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, onde dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde dispõe seu Artigo:

> **Art. 24.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

2.2. O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar nacional.

3. Avaliação do custo:

3.1. 3.1. O custo total estimado da presente contratação é de R$ 1.300.130,21 (um milhão, trezentos mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, a empresa se credenciou o valor total estimado de R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

3.2. O preço dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, tendo como referência o Pregão Eletrônico 14/2022, Atas Registro de Preços Nº 24,25,26,27,28 e 29, conforme orientação da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

3.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 meses.

3.4. No preço estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens,

encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

4. Condições para participação:

4.1. Poderão participar da presente Chamada, de acordo com a legislação vigente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Detentores de DAP Física, não organizados em grupo.

4.1.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais: Constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11326/06 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

4.2. Não poderão participar, os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. Nº 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A participação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e seus anexos.

4.4. Observar a legislação pertinente quanto à documentação para fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

5. Condições e valores de contratação:

5.1. O credenciamento resultará na celebração de contratos com o Município de Coronel Vivida, quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora e obedecera às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultor es familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

5.3. Cabe as cooperativas e/ou associações que firmar em contratos, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.4. Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com gruposformais.

6. Prazos, locais e condições de entrega:

6.1. A entrega será feita de acordo com a necessidade do município, formalizado através da Nota de Empenho e Autorização de Compras.

6.2. A compra dos produtos sazonais ocorrera enquanto durar a safra e, portanto, poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Publica.

6.3. **Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos**

deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana, sendo nas segundas-feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados na tabela abaixo. **Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas e Quartas-Feiras, (podendo haver alterações nas semanas com feriado),** nos endereços mencionados, sendo que a Secretaria de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para os Credenciados, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias e os itens deverão ser entregues nas devidas datas da Autorização de Compras, até as 09:00 horas, **(IMPRETERIVELMENTE)**, conforme relação disponibilizada pela Divisão de Merenda Escolar.

6.4. Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

6.5. No momento da entrega, nos locais relacionados à pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas.

6.6. Todos os alimentos de origem hortifrutigranjeira deverão estar com as características organolépticas (sabor, cor, odor) íntegras, embaladas de maneira adequada (limpa, resistentes, com ausência de sujidades), maturação adequada para o consumo.

6.7. Locais para entrega:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal São Cristóvão Antiga (Extensão do CMEI Dona Emma Boing Hort)	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Dangui
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
APAE	Rua XV de Novembro, 570
EJA	Rua XV de Novembro, 570

7. Forma de Pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

7.2. Caso de Fornecedor Individual:

7.2.1. Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado, fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município diretamente em conta corrente

bancária em nome do Credenciado até o 10º dia útil do mês subsequente a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal do Bloco de Produtor.
7.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
7.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 7.5. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

8. Prazo de Vigência Contratual:
8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital desta Chamada Publica.

9. Dotação Orçamentária:
9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Anticorrupção:
10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:
11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.
11.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
11.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Sidnei Ghisolfi, matrícula nº 562-2.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Sidnei Ghisolfi
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.10 16:25:08 -03'00'

.....

Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

GINESIO BERNS:83961089949

Assinado de forma digital por GINESIO BERNS:83961089949
Dados: 2022.06.03 15:47:13 -03'00'

.....

Ginesio Berns
COOPERVEREDA – Cooperativa Dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.808.515/0001-55 **MATRIZ**		**06/07/2015**

NOME EMPRESARIAL
COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPERVEREDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.12-1-02 - Abate de pequenos animais
10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *)
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *)
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE	**625**	**LOTE 02 QUADRA050**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.585-000	**CENTRO**	**VERE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM	**(46) 8807-9576**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/07/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2022** às **10:15:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de ... Fls 158

EMITENTE

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

NÚMERO DA NFP 000036

SÉRIE:

ORIDES BORGES DE OLIVEIRA
PARTE LOTE38 NUCLEO IPAUÇU - INCRA: 7220900046265
Linha São Miguel, S/N
Zona Rural
ITAPEJARA D\'OESTE - PR
(46) 999187795 85580000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR 9082511-40

1ª VIA
DESTINATÁRIO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	CNPJ OU CPF
Venda		337.684.399-68

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 31/01/2023

DESTINATÁRIO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU CPF
Coopervereda	22808 515 0001 55
ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiani 625	9070520602

DATA DA EMISSÃO: 21-06-2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA:

MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE/FAX
Vere	PR	85585 000	3535 1779

HORA DA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
leite pasteurizado	UN	430	3,80	1.634,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

DATA DE RECOLHIMENTO (CÓD. DO AGENTE ARRECADADOR E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	1.634,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ OU CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

G. E ED. KAYGANGUE LTDA. - TEL (46) 3263-8777 - PALMAS - PR - CNPJ 75.624.932/0001-04 - I. E. 30901827-30 - N.F. de Produtor - 30000X4 de 000001 à 030000 - 03/2021 - "Ajuste SINIEF 09/97."

DADOS ADICIONAIS

Produtor Rural obrigado a NFP-e, modelo 55, nas operações interestaduais e de comércio exterior, a partir de 01/01/2023

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF. NF_ 8036

FR- 2124

Nº DO CONTROLE DO FORMULÁRIO 021826

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Itapejara D\'oeste CNPJ 76.995.430/0001-52
Autorização nº 28540605-20 Numeração: 27 a 36 - Data da emissão 25/05/2022 Ajuste SINIEF 09/97

ENC: Pedido Reequilíbrio Econômico

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br 10 de agosto de 2022 08:44

Para: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br

-----Mensagem original-----
De: contato@ativacontabilidadefb.com.br <contato@ativacontabilidadefb.com.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de agosto de 2022 10:41
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Pedido Reequilíbrio Econômico

Bom dia solicito por meio deste, o reequilíbrio do preço do leite para a empresa Coopervereda.

Att.
Emanueli

ATIVA GESTÃO E ASSESSORIA CONTÁBIL
(46) 9134-5986
AV. Attilio Fontana, 2704, Pinheirinho
Francisco Beltrão - Paraná

NOTA FISCAL Nº 6680

RECEBEMOS DE GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI(07.066.784/0001-08) OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente

GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI

RUA SEBASTIAO LAZARO DE SOUZA, 168 - PQ. IND. BELA VISTA - 87140000 - PAICANDU - PR
Fone: (44)3244-1413

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 6680

SÉRIE 2 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4119.1207.0667.8400.0108.5500.2000.0066.8012.0989.7840

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	9032394687		07.066.784/0001-08	141190234966914 23/12/2019 - 11:19:08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA			33.398.954/0001-53		23/12/2019
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
COM SAO MIGUEL - S/N			INTERIOR	85580000	23/12/2019
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
ITAPEJARA D'OESTE		PR	9081194014		11:18:07

FATURAS

FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA
001	24/12/2019	4.350,00												
002	25/12/2019	5.082,19												

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.432,19	1.131,92	0,00	0,00	9.432,19

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.432,19

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	1 - Dest/Rem				00.428.307/0016-74
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA PIONEIRO FRANCISCO BIM SOBRINHO ,	MARINGA			PR	9077772607

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
44				565,400	542,080

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	BC ICMS ST	VLR. ICMS ST	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
102612/1	FILME TECNICO PEBD LEITOSO IMPRESSO LEITE BORGOLI 1 LTRO 307X240X80	39232190	051	5101	KG	309,4500	17,4000	5.384,43	5.384,43	0,00	0,00	646,16	0,00	18	0
102613/1	FILME TECNICO PEBD LEITOSO IMPRESSO NATA BORGOLI 300 GR 307X185X80	39232190	051	5101	KG	232,6300	17,4000	4.047,76	4.047,76	0,00	0,00	485,76	0,00	18	0

CÁLC. DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CASO NAO RECEBER O BOLETO ATE O VENCIMENTO, ENTRAR EM CONTATO COM O FINANCEIRO, FINANCEIRO@GESOPLAST.COM.BR -x- +55 (46) 99918-7795 Douglas Itapejara Doeste -x- IPI SUSPENSO CONFORME ARTIGO 29 DA LEI 10.637 DO RIPI	

Município de Itapejara D'Oeste - Fls 159

NOTA FISCAL Nº 8841

RECEBEMOS DE GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI(07.066.784/0001-08) OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente

GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI

RUA SEBASTIAO LAZARO DE SOUZA, 168 - PQ. IND. BELA VISTA - 87140000 - PAICANDU - PR
Fone: (44)3244-1413

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº **8841**

SÉRIE **2** FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO
4120.0907.0667.8400.0108.5500.2000.0088.4113.4835.4184

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	9032394687		07.066.784/0001-08	141200177354179 21/09/2020 - 10:38:08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA			33.398.954/0001-53		21/09/2020
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
COM SAO MIGUEL - S/N			INTERIOR	85580000	21/09/2020
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
ITAPEJARA D'OESTE		PR	9081194014		10:26:20

FATURAS

FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA
001	10/10/2020	2.883,08												
002	10/11/2020	2.883,09												

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.766,17	691,97	0,00	0,00	5.766,17

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.766,17

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	1 - Dest/Rem				00.428.307/0005-11
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD RS 404 - KM 05 ,1803	SARANDI			RS	1330056121

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17				206,540	198,890

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	BC ICMS ST	VLR. ICMS ST	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
102612/2	FILME TECNICO PEBD LEITOSO IMPRESSO LEITE BORGOLI 1 LITRO 315X240X80	39232190	051	5101	KG	198,8900	28,0000	5.568,92	5.568,92	0,00	0,00	668,30	0,00	18	0
100451/1	CLICHERIA DIVERSOS CLICHE 1X1	39232190	051	5101	UN	1,0000	197,2500	197,25	197,25	0,00	0,00	23,67	0,00	18	0

CALC. DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CASO NAO RECEBER O BOLETO ATE O VENCIMENTO, ENTRAR EM CONTATO COM O FINANCEIRO, FINANCEIRO@GESOPLAST.COM.BR -x- IPI SUSPENSO CONFORME ARTIGO 29 DA LEI 10.637 DO RIPI	

NOTA FISCAL Nº 9672

RECEBEMOS DE GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI(07.066.784/0001-08) OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente

GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI

RUA SEBASTIAO LAZARO DE SOUZA, 168 - PQ. IND. BELA VISTA - 87140000 - PAICANDU - PR
Fone: (44)3244-1413

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº **9672**

SÉRIE **2** FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO
4121.0107.0667.8400.0108.5500.2000.0096.7213.6762.3961

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		141210007008154 12/01/2021 - 16:04:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
9032394687		07.066.784/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA			33.398.954/0001-53		12/01/2021
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
COM SAO MIGUEL - S/N			INTERIOR	85580000	12/01/2021
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
ITAPEJARA D'OESTE	46999187795	PR	9081194014		16:03:24

FATURAS

FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA
001	04/02/2021	2.901,17												
002	11/02/2021	2.901,17												
003	18/02/2021	2.901,18												

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
8.703,52	1.044,48	0,00	0,00	8.703,52

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.703,52

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	1 - Dest/Rem				00.428.307/0016-74
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA PIONEIRO FRANCISCO BIM SOBRINHO ,	MARINGA			PR	9077772607

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
25				322,090	310,840

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	BC ICMS ST	VLR. ICMS ST	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
102612/2	FILME TECNICO PEBD LEITOSO IMPRESSO LEITE BORGOLI 1 LITRO 315X240X80	39232190	051	5101	KG	310,8400	28,0000	8.703,52	8.703,52	0,00	0,00	1.044,48	0,00	18	0

CÁLC. DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CASO NAO RECEBER O BOLETO ATE O VENCIMENTO, ENTRAR EM CONTATO COM O FINANCEIRO, FINANCEIRO@GESOPLAST.COM.BR -x- IPI SUSPENSO CONFORME ARTIGO 29 DA LEI 10.637 DO RIPI -x- "DIFERIMENTO PARCIAL CONF. ART. 28, INCISO I, ANEXO VIII DO RICMS/PR"	

Fls 160

NOTA FISCAL Nº 12048

RECEBEMOS DE GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI(07.066.784/0001-08) OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente

GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI

RUA SEBASTIAO LAZARO DE SOUZA, 168 - PQ. IND. BELA VISTA - 87140000 - PAICANDU - PR
Fone: (44)3244-1413

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº **12048**

SÉRIE **2** FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO
4121.1107.0667.8400.0108.5500.2000.0120.4817.2332.1068

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	9032394687		07.066.784/0001-08	141210258686262 23/11/2021 - 15:39:00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA			33.398.954/0001-53		23/11/2021
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
COM SAO MIGUEL - S/N			INTERIOR	85580000	23/11/2021
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
ITAPEJARA D'OESTE	46999187795	PR	9081194014		15:38:12

FATURAS

FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA	FATURA / DP.	VENCIMENTO	VALOR FATURA
001	23/11/2021	9.137,32												

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.137,32	1.096,53	0,00	0,00	9.137,32

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.137,32

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - Dest/Rem				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
25				326,080	315,080

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	BC ICMS ST	VLR. ICMS ST	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
102612/2	FILME TECNICO PEBD LEITOSO IMPRESSO LEITE BORGOLI 1 LITRO 315X240X80	39232190	051	5101	KG	315,0800	29,0000	9.137,32	9.137,32	0,00	0,00	1.096,53	0,00	18	0

CÁLC. DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO NAO RECEBER O BOLETO ATE O VENCIMENTO, ENTRAR EM CONTATO COM O FINANCEIRO, FINANCEIRO@GESOPLAST.COM.BR -x- IPI SUSPENSO CONFORME ARTIGO 29 DA LEI 10.637 DO RIPI -x- "DIFERIMENTO PARCIAL CONF. ART. 28, INCISO I, ANEXO VIII DO RICMS/PR"

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de COOPERVEREDA COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: ORIDES BORGES DE OLIVEIRA - LINHA SAO MIGUEL, SN - ZONA RURAL - ITAPEJARA D'OESTE - PR.
Emissão: 21/06/2022 Valor Total: R$ 1.634,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Município de ... Fls 161

NF-e
Nº 000.008.036
Série 001

COOPERVEREDA COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS

RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE, 625 -
CENTRO - VERE - PR - CEP: 85585-000
Fone: (46)3535-1779

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [0]

Nº 000.008.036
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4122 0622 8085 1500 0155 5500 1000 0080 3610 8649 8219

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
COMPRA DE PRODUTOR	141220143378244 21/06/2022 10:02:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
9070520602		22.808.515/0001-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
ORIDES BORGES DE OLIVEIRA			337.684.399-68		21/06/2022
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
LINHA SAO MIGUEL, SN		ZONA RURAL		85580-000	21/06/2022
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
ITAPEJARA D'OESTE	PR		9592751140		10:01:19

DUPLICATAS

Número	:	001
Vencimento	:	21/07/2022
Valor R$	:	1.609,49

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	264,71 (16,20 %)	1.634,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.634,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
000001088	LEITE PASTEURIZADO TIPO A INTEGRAL 1L	04012090	040	1102	UN	430,00	3,80	0,00	1.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Voce pagou aproximadamente R$: 68,63 Fed e 196,08 Est Fonte: IBPT/FECOMERCIO PR B6443B														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
(=) TOTAL BRUTO: 1.634,00 (-) Funrural.: 21,24 (-) SENAR.: 3,27 (=) TOTAL LIQUIDO: 1.609,49	

Ao
Ilustríssimo Senhor Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal de Coronel Vivida

Ref: Chamamento Público n° 04/2021

Assunto: Requerimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro

A Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná - COOPERVEREDA , com sede na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625, bairro Centro, Verê - PR, vem através de seu representante legal, diante da intensa demanda por parte das suas cooperativas associadas, com base no artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar o presente PEDIDO DE REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos contratos firmados pelas cooperativas singulares com a Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Paraná, referente ao preço do litro do leite firmado nestes instrumentos, que faz nos seguintes termos:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Requerente é uma Associação que representa cooperativas de primeiro e segundo grau no estado do Paraná, entre elas cooperativas agropecuárias com interação solidária que participaram das Chamadas Públicas realizada pelo estado do Paraná para os Programas Leite das Crianças e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, de acordo com o exigido no instrumento convocatório, foram declaradas vencedoras em relação aos termos apresentados em seus respectivos projetos de venda.

A Chamada Pública em questão ocorreu em abril de 2022 e as cotações apresentadas para subsidiar o processo foram feitas em momento anterior à abertura do certame.

A partir de janeiro de 2020, entretanto, diante de um cenário de estiagem que acomete toda a região Sul do país e da Pandemia de COVID-19, que desestabilizou todos os setores da economia-produtiva, o litro do leite, objeto destes contratos, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais compactua com o

valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da Chamada Pública não supre mais os custos e insumos do contrato.

Estes fatos, atípicos e imprevisíveis, modificaram substancialmente o cenário nacional e internacional, principalmente para produção e comercialização de leite e seus derivados. Conforme se extrai de inúmeras reportagens veiculadas na imprensa, tais produtos, vêm sofrendo forte alta de preço, alcançando patamares de valores jamais vistos, e infelizmente com previsão de que essa alta perdure por um longo tempo.

A questão apontada não diz respeito apenas sobre a execução ou não do contrato, mas demonstra o impacto negativo que o contrato, caso o preço não seja readequado, provocará nos agricultores familiares que integram o quadro de cooperados das cooperativas no estado do Paraná. A alta dos preços de comercialização do leite não é aleatória, mas decorre de questões climáticas, de saúde pública, de políticas cambiais e inflacionárias que impactam diretamente nos custos de produção e no beneficiamento do produto. Exigir que os agricultores absorvam sozinhos estes aumentos nos custos, sem repassá-los ao consumidor final, seja ele ente Público ou Privado, é o mesmo que provocar a completa desestruturação econômica de seu sustento. É um ato desumano!

Diante do exposto, resta evidente que o cenário trouxe um impeditivo para que as cooperativas consigam dar continuidade aos contratos firmados com a Secretaria de Estado da Agricultura do estado do Paraná, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e, consequentemente, as contratadas estão suportando altos prejuízos financeiros. Desta forma, é imperativa a necessidade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a manutenção do contrato.

2. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II – Por acordo das partes:
> 1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**." (Grifo nosso)

Quanto à possibilidade jurídica do pleito, cabem as palavras do Professor Cintra do Amaral, na obra "Licitações e contratos administrativos: estudos, pareceres e comentários" (Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 238). Segundo o autor:

> A revisão dos contratos administrativos pode decorrer de [...] Fatos Supervenientes (ou de conhecimento superveniente) e imprevisíveis (ou previsível porém de consequência incalculáveis), que ensejam a aplicação da teoria da imprevisão, que compreende os motivos de força maior (em sentido lato), caso fortuito, sujeições imprevistas e outros.

Nota-se que o doutrinador faz alusão aos termos do art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, o qual prevê que, por acordo das partes, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o que foi pactuado inicialmente, entre os encargos assumidos e a retribuição da administração para a justa remuneração. Trata-se, portanto, da disposição legal de que sempre que houver o desequilíbrio no contrato a administração deverá tomar os mecanismos necessários para restabelecê-lo, evitando o enriquecimento sem causa, combatido pelos princípios do abuso de direito e da boa-fé.

Para não restar dúvidas, continua Cintra do Amaral:

> Note-se, entre parênteses, que a expressão "por acordo das partes", contida tanto no Decreto-Lei n. 2.300/86, quanto na Lei n. 8.666/93, pode ensejar, à primeira vista, o entendimento de que o restabelecimento do equilíbrio econômico ou financeiro do contrato seria um poder, atribuído à Administração, e não um dever. Tal entendimento, porém, **NÃO É SUSTENTÁVEL.** Tivesse a Administração o poder – e não o dever – de restabelecer a equação econômica ou financeira inicial do contrato, e não exercesse ela esse

Município de Verê Fls 163

> poder, caracterizar-se-ia uma situação de enriquecimento sem causa, ou ilícito. (grifo nosso)

Perceba que não se trata de ato discricionário da administração, mas imposição legal para que esta preserve o equilíbrio inicial do contrato durante toda a sua execução. Tal dever está contemplado no § 1°, do art. 57; nos §§ 1° e 2° do art. 58 e nos §§ 5° e 6° do art. 65, todos da Lei n. 8.666/93.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos ter da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Há de salientar, ainda, que muito além da previsão legal que obriga o reequilíbrio econômico ou financeiro do contrato, tal obrigação está enraizada constitucionalmente, independendo de disposição contratual ou do instrumento convocatório. Esclarece Justen Filho:

> O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. TEM RAIZ CONSTITUCIONAL. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é IRRELEVANTE. São **inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, REVISÃO DE PREÇOS, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato**. (grifo nosso)

Resta evidente que a disciplina jurídica pátria oferece todo o respaldo e impõe o dever à Administração em preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a seu termo inicial. Trata-se do momento em que se estabeleceu tal equilíbrio, ou seja, no

dia em que a requerente apresentou seu projeto de venda. Nas palavras de Marçal Justen Filho na obra "*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*" (16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1040):

> A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deve ter em vista a data em que se aperfeiçoou a equação. **TRATA-SE DA DATA EM QUE A PROPOSTA É APRESENTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. (grifo nosso)

Resta evidente, portanto, que diante dos fatos apresentados, bem como a situação jurídica apontada, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato é a única e possível solução a ser adotada, de maneira a preservar a boa-fé e a moralidade dessa municipalidade.

Ademais, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro consiste na recomposição ou revisão de preços ou revisão. É o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5° e 6° do mesmo artigo. Por outro lado, o reajustamento de preços é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato, no caso de obra, fornecimento de bens e prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (reajuste), ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços, no caso de contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (repactuação), o que não se aplica ao caso em comento.

3. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER:

Município de Verê
Fls 164

1. A revisão dos contratos oriundos das Chamadas Públicas do Programa Leite das Crianças e Programa Nacional de Alimentação Escolar no estado do Paraná, que têm como objeto o leite e seus derivados, para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro;

2. Entendendo pela não necessidade de revisão dos contratos, seja aplicado um aumento de 50% nos Contratos oriundos das Chamadas Públicas dos Programas Leite das Crianças e Programa Nacional de Alimentação Escolar, que possuem como objeto o leite e seus derivados, a fim de que seja respeitado o reequilíbrio econômico-financeiro;

3. Por fim, caso não entenda possível a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro nos Contratos em questão, requer a liberação das cooperativas do compromisso de fornecer os itens indicados.

Nestes termos, com o devido respeito e acatamento, requer e espera deferimento.

Verê, 09 de agosto de 2022.

GINESIO BERNS:83961089949

Assinado de forma digital por GINESIO BERNS:83961089949
Dados: 2022.08.09 10:32:59 -03'00'

GINÉSIO BERNS
Presidente
Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná - COOPERVEREDA

Memorando 1- 1.331/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 11/08/2022 às 10:55:26

para analise e parecer

–

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Memorando 2- 1.331/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 11/08/2022 às 11:28:09

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 165

–

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_1331_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	11/08/2022 11:29:30	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A890-76DB-BF12-4B61**

PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Memorando 1.331/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preço de um dos itens objeto da Dispensa de Licitação 26/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucida-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis:*

> **"como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) - que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida - correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes - como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada 'equação econômico-financeira' deixa de existir, decompõe-se."** (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

> **"A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexequível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma**

Município de Coronel Vivida
Fls 166

> **recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado."** (MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

> "**Art. 65** – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> II – por acordo entre as partes:
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos."

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da *"(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato"* (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 11 de agosto de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Memorando 3- 1.331/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 11/08/2022 às 11:41:26

PARA DEFERIMENTO

--

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Memorando 4- 1.331/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 11/08/2022 às 16:44:23

Deferido, para providências.

–

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	11/08/2022 16:44:44	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E9B-7645-6852-C3B8**

Município Fls 168

Conferência de Itens - Autorizados

UG: 0000 **Processo:** 88/2022 **Número da Modalidade:** 26 - Dispensa por Justificativa

Objeto: CREDENCIAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CMEI'S E APAE E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE

Expedição: 10/05/2022 **Homologação:** 10/05/2022

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	45	108 - LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO		50.000,0000	0,0000	50.000,0000	3,9900

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01 **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Primeiro termo aditivo do contrato nº 75/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 26/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, estabelecida na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, nº 625, Centro, no Município de Verê, Estado do Paraná (85.585-000), inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55, neste ato representado pelo Sr. **Ginesio Berns**, inscrito no CPF sob o nº. 839.610.899-49 e RG nº 5.921.049-1.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor contratado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente do Contrato nº 75/2022 que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CMEI'S E APAE E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima do Contrato nº 75/2022 de 10 de maio de 2022, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da contratada, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos, parecer jurídico e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este termo aditivo, fica aumentado o valor para o item, a partir do dia 19 de agosto de 2022, conforme segue:

Lote	Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Contratado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
1	45	50.000	LT	108	LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	3,99	**5,98**	1,99	99.500,00

Município de Coronel Vivida
Fls 170

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais). O valor atualizado do contratado passa a ser de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original nº 75/2022 de 10 de maio de 2022.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.18 16:05:07 -03'00'

.....

Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

GINESIO BERNS:83961089949
Assinado de forma digital por GINESIO BERNS:83961089949
Dados: 2022.08.18 16:35:24 -03'00'

.....

Ginesio Berns
COOPERVEREDA – Cooperativa Dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos Do Sudoeste do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

....

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3215/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA J A COSTA LTDA – Me. CNPJ/MF sob o nº 44.554.967/0001 – 90, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de pneus, câmaras, rodas e protetores, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 043/2022**, considerando o Requerimento encaminhado pela empresa **J A Costa Ltda – Me**, em 02 (dois) de agosto de 2022, solicitando o reequilíbrio de econômico financeiro do contrato, fica alterado o valor contratual do Lote nº 01, compreendendo os itens: 01,03,04,05,07,08,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,24,25 e 27, passando o valor contratual de R$ 656.761,72 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), para R$ 777.038,99 (setecentos e setenta e sete mil, trinta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo referente ao reequilíbrio econômico-financeiro conforme planilha e notas fiscais em anexo, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 11 (onze) de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 05 (cinco) de Setembro de 2022, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 16h00min (dezesseis) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 094/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 15 (quinze) de Agosto de 2022.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 05 (cinco) de Setembro de 2022, às 15h:00min (quinze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de cesto acoplado aéreo para munck, garfo paleteiro e carreta reboque para uso da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 15h00min (quinze) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 093/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 15 (quinze) de Agosto de 2022.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 05 (cinco) de Setembro de 2022, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializa na comercialização de equipamentos destinados ao uso do Departamento Municipal de Saúde.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 092/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Agosto de 2022.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 05 (cinco) de Setembro de 2022, às 11h:00min (onze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de estruturas em aço treliçado a serem utilizadas na ornamentação natalina do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 11h00min (onze) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 091/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Agosto de 2022.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 05 (cinco) de Setembro de 2022, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de refeições, no sistema de buffet livre, a serem servidas aos funcionários municipais.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 090/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Agosto de 2022.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 163/2021 – Pregão Eletrônico nº 69/2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ/MF n.º 19.844.926/0001-90. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para o seguinte lote a partir do dia 19 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R$ 2.175,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 75/2022 – Dispensa de Licitação nº 26/2022. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-56. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor para o item, a partir do dia 19 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R$ 99.600,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 73/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ sob nº. 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO referente ao LOTE 03. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para 09 de setembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 65/2022 – Tomada de Preços nº 06/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ sob nº. 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO de META FÍSICA E FINANCEIRA. Diante das alterações fica acrescido do total do contrato o valor de R$ 26.821,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 05 (cinco) de Setembro de 2022, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de luminária de led destinada a manutenção da Iluminação Pública Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00min (nove) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 089/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Agosto de 2022.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE HASTA PÚBLICA Nº 001/2022
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e propostas oferecidas pelos licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Leilão Público Nº 001/2022.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	PAULO ENRIQUE GOMES – ME	R$ 20.150,00
1º	02	PAULO ENRIQUE GOMES – ME	R$ 51.750,00
1º	03	LEANDRO LUIZ FERREIRA	R$ 10.250,00
1º	04	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	
1º	05	MILTINHO CARDOSO DA SILVA	R$ 12.200,00
1º	06	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	
1º	07	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	
1º	08	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	
1º	09	EDUARDA KATCLYN CHRIST RELL	R$ 5.151,00
1º	10	MILTINHO CARDOSO DA SILVA	R$ 2.200,00
1º	11	LEANDRO LUIZ FERREIRA	R$ 1.560,00
1º	12	PAULO ENRIQUE GOMES – ME	R$ 2.200,00
1º	13	PAULO ENRIQUE GOMES – ME	R$ 42.600,00
1º	14	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Leilão Público Nº 001/2022, realizado em 18/08/2022, as 14h00min (quatorze) horas.

Itapejara D'Oeste - PR, 22 (vinte e dois) de Agosto de 2022.
Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão — Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 07/2022. Objeto: registro de preço para futuros e eventuais serviços de sondagem, topografia e agrimensura diversas, para atender a demanda municipal. Prazo: 12 meses, de 10.08.2022 a 09.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
108/2022	ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUACU LTDA	18.801.355/0001-45	237.589,00
109/2022	GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA	38.065.263/0001-51	106.100,00

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 56/2022. Objeto: contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de limpeza e conservação de diversos espaços públicos do município, para atender a demanda das secretarias de: obras viação e urbanismo, assistência social, saúde e educação. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.09.2022 a 31.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
105/2022	BRASCOL PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI	18.280.537/0001-56	60.000,00
106/2022	EDINEIA LAUREANO RODRIGUES	35.327.486/0001-40	78.600,00
107/2022	EVANDRO DE LARA	21.841.763/0001-07	33.600,00
108/2022	KARLA CAROLINE BARBOSA	34.775.621/0001-32	44.713,80
109/2022	MANASSES GONCALVES DE MENEZES 05339623180	22.646.947/0001-46	111.300,00

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 011/2022

Sumula: Aprova a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2021 do repasse do recurso para ações de aprimoramento e fortalecimento da atuação do CMDCA, conforme deliberação 084/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007. Considerando reunião extraordinária realizada em 22 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2021 do repasse do recurso na modalidade fundo a fundo para desenvolvimento de ações de aprimoramento do controle social que visem o apoio e o fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do estado do Paraná, conforme deliberação 084/2019-CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 22 de agosto de 2022.

Henrique Dall'asta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 11/2022. Data da Licitação: Dia 08 de setembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Ampliação De Rede De Iluminação Pública Nas Ruas: Mario Ceni, Das Torres, Ernesto Fontana, Adriano José e Luiz Grezzana, Das Dalias, Frei Leodir, Ilda Fagani Fontana, PR 282, Achilles Montemezzo e Zaonarise Silvério. Obras Públicas. Valor máximo: R$ 677.226,43. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico [illegible] - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 81; CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PORTARIA Nº 203/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública, **GLEISMERY CARNEIRO FLORES** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, portadora do CPF nº684.834.069-34, para exercer função de fiscal do Termo de Fomento nº001/2022, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Clevelândia (APAE), CNPJ nº78.686.128/0001-48 e o Município de Clevelândia.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 001/2022
INEXIGIBILIDADE [illegible] E PROCESSO [illegible]

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA CNPJ sob nº [illegible] e APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA, CNPJ sob nº [illegible]

OBJETO: [illegible]

FORO: Clevelândia - PR

DATA ASSINATURA: [illegible]

Clevelândia, 22 de agosto de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022 - Processo Licitatório 98/2022 - DATA DO AVISO: 10/08/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-66.

CONTRATADA: GILMAR DOS SANTOS - MEI – CNPJ: 07.515.949/0001-73.

OBJETO: Contratação de empresa para **realização de Oficinas de Arte, Muralismo e grafite para serem ofertados aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS**, na cidade de Bom Sucesso do Sul, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtde.	Hora de curso	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Realização de Oficina Arte, Muralismo e Grafite, com aproximadamente 15 adolescentes (de 12 a 17 anos), sendo através de 06 encontros presenciais com duração de três horas cada, totalizando 18 horas de trabalho desenvolvido. [illegible] ... F – DESPESAS: A despesa de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais são de responsabilidade da empresa.	Unid.	1	18	R$200,00	R$3.600,00

VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS: Pela prestação de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** pagos conforme cronograma de contratação do CRAS, com pagamento para o 5º dia útil do mês. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.01 – Divisão de Assistência Social [illegible] – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica. Despesa 1271.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do presente contrato **é 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Bom Sucesso do Sul, 22 de Agosto de 2022.

[illegible]
Prefeito Municipal

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 07/2022. Objeto: registro de preço para futuros e eventuais serviços de sondagem, topografia e agrimensura diversas, para atender a demanda municipal. Prazo: 12 meses, de 10.08.2022 a 09.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
108/2022	ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUACU LTDA	18.801.355/0001-45	237.589,00
109/2022	GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA	38.065.263/0001-51	106.100,00

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:626D1935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 56/2022. Objeto: contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de limpeza e conservação de diversos espaços públicos do município, para atender a demanda das secretarias de: obras viação e urbanismo, assistência social, saúde e educação. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.09.2022 a 31.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
105/2022	BRASCOL PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI	18.260.537/0001-56	60.000,00
106/2022	EDINEIA LAUREANO RODRIGUES	35.327.488/0001-40	78.600,00
107/2022	EVANDRO DE LARA	21.941.763/0001-07	33.600,00
108/2022	KARLA CAROLINE BARBOSA	34.775.521/0001-32	44.713,80
109/2022	MANASSES GONCALVES DE MENEZES 05333623180	22.648.947/0001-46	111.300,00

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EC09D4FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 163/2021 – Pregão Eletrônico nº 69/2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ/MF n.º 19.844.928/0001-80. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para o seguinte lote a partir do dia 19 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R$ 2.175,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.
ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 75/2022 – Dispensa de Licitação nº 26/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor para o item, a partir do dia 19 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R$ 99.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 73/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ sob nº. 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO referente ao LOTE 03. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para 09 de setembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 85/2022 – Tomada de Preços nº 08/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ sob nº. 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA. Diante das alterações fica acrescido do total do contrato o valor de R$ 26.821,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9921C384

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1788/2022

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9° da Lei Municipal 336/2021 (LOA 2022) combinado com o Artigo 40 (LDO 321/2021) - e artigo 43°, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:
DECRETA
Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 2,08 (Dois reais e oito centavos),** incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2022, as seguintes dotações orçamentárias:
10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO
001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0022.3065 – Devolução e Restituição de Valores
4.4.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
03432 – 00130 – Conv. PAC 201743/2011-CONSTRUÇÃO CRECHE..... R$ 2,08.
TOTAL..... R$ 2,08.
Art. 2° - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem:
a) Superávit Financeiro Fonte – 00130 – Conv. PAC 201743/2011-Construção Creche..... R$ 2,08.
TOTAL..... R$ 2,08.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.